

LEI Nº 1.325/2015

DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Alexânia a doar, aos respectivos beneficiários, as unidades habitacionais edificadas no Conjunto Habitacional Manoel Fernandes de Queiroz, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA, e eu, RONALDO FERNANDES QUEIROZ, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Alexânia, Estado de Goiás, autorizado a doar as unidades habitacionais edificadas no Conjunto Habitacional Manoel Fernandes de Queiroz, aos beneficiários que subscreveram o contrato integrante do Programa Carta de Crédito, que tem a Caixa Econômica Federal - CEF como instituição financiadora.

§ 1º. O termo de doação conterà, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados da assinatura do instrumento de doação, não podendo o donatário, durante referido período, alugar, ceder, vender ou de qualquer forma transferir o imóvel a terceiros, em consonância com a Lei Municipal nº 775, de 17 de março de 2005, que "*Dispõe sobre a política municipal de habitação e dá outras providências.*"

§ 2º. O descumprimento da cláusula de inalienabilidade prevista no § 1º implicará na imediata reversão, em favor do Município de Alexânia, da unidade habitacional doada.

Art. 2º - A doação poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, e dependerá da comprovação do cancelamento do ônus materializado na propriedade fiduciária contratualmente estipulada em favor da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal,
Alexânia GO, 23/04/15


Secretário Administrativo

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de abril do ano de 2015.


RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal